

## **MOSAICOS DO CORREDOR DA SERRA DO MAR MOSAICO UCS DA MATA ATLÂNTICA CENTRAL FLUMINENSE**

### **PORTARIA Nº- 350, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006**

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 9.986, de 18 de julho de 2000 e nos arts. 8º, 9º, 17º a 20º do Decreto Nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, e o que consta do Processo Nº 02000.004419/2006-60, resolve:

**Art. 1º** Reconhecer como mosaico de unidades de conservação da Mata Atlântica Central Fluminense, no Estado do Rio de Janeiro, o Mosaico Mata Atlântica Central Fluminense, abrangendo as seguintes unidades de conservação e zonas de amortecimento:

#### **I - do Estado do Rio de Janeiro:**

##### **a) sob a gestão do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA:**

1. Parque Nacional da Serra dos Órgãos;
2. Reserva Biológica do Tinguá;
3. Estação Ecológica da Guanabara;
4. Área de Proteção Ambiental de Guapimirim;
5. Área de Proteção Ambiental de Petrópolis.

##### **b) sob a gestão da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro - FEEMA / SEMADUR:**

1. Estação Ecológica do Paraíso;
2. Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio dos Frades;
3. Área de Proteção Ambiental da Floresta do Jacarandá;
4. Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Macacu;
5. Área de Proteção Ambiental de Macaé de Cima.

##### **c) sob a gestão da Fundação Instituto Estadual de Florestas da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro - IEF / SEMADUR:**

1. Parque Estadual dos Três Picos;
2. Reserva Biológica de Araras;

##### **d) sob a gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São José do Vale do Rio Preto:**

1. Parque Natural Municipal da Araonga;
2. Monumento Natural da Pedra das Flores;
3. Estação Ecológica Monte das Flores;
4. Área de Proteção Ambiental Maravilha;

##### **e) sob a gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Guapimirim:**

1. Área de Proteção Ambiental Guapiaçu;

##### **f) sob a gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Duque de Caxias:**

1. Parque Natural Municipal da Taquara;

**g) sob gestão privada:**

1. Reserva Particular do Patrimônio Natural CEC/Tinguá;
2. Reserva Particular do Patrimônio Natural El Nagual;
3. Reserva Particular do Patrimônio Natural Querência;
4. Reserva Particular do Patrimônio Natural Graziela Maciel Barroso.

**Art. 2º** O Mosaico Mata Atlântica Central Fluminense contará com apoio de um Conselho Consultivo, que atuará como instância de gestão integrada das unidades de conservação constantes do art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º O Conselho Consultivo terá a seguinte composição:**

**I - representação governamental:**

- a) os chefes, administradores ou gestores das unidades de conservação públicas federais e estaduais listadas no art. 1º desta Portaria;
- b) um representante de cada órgão responsável pela gestão das unidades de conservação municipais;
- c) quatro representantes de instituições públicas de pesquisa, com atuação na área do Mosaico.

**II - representação da sociedade civil:**

- a) para cada representante das alíneas “a” e “b”, haverá um representante da sociedade civil, indicado pelos Conselhos Gestores das unidades de conservação, quando houver, ou pelo órgão responsável pela unidade de conservação, quando não houver Conselho Gestor, garantida a representação de organizações não-governamentais ambientalistas;
- b) um representante indicado pela Associação de Reserva Particular do Patrimônio Natural do Estado do Rio de Janeiro, representando as unidades de conservação privadas do Mosaico Mata Atlântica Central Fluminense;
- c) um representante da sociedade civil indicado pelo Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos sistemas lagunares de Marica e Jacarepaguá;
- d) um representante da sociedade civil indicado pelo Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul-CEIVAP;
- e) um representante da sociedade civil indicado pelo Comitê da Bacia Hidrográfica das sub-bacias do Piabanha, Paquequer e Preto;
- f) um representante da sociedade civil indicado pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Guandu;

**Art. 4º** Ao Conselho Consultivo compete:

- I - elaborar seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instituição;

II - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar:

a) as atividades desenvolvidas em cada unidade de conservação, tendo em vista, especialmente:

1. os usos na fronteira entre unidades;
2. o acesso às unidades;
3. a fiscalização;
4. o monitoramento e avaliação dos Planos de Manejo;
5. a pesquisa científica;
6. a alocação de recursos advindos da compensação referente ao licenciamento ambiental de empreendimentos com significativo impacto ambiental;

b) a relação com a população residente na área do mosaico.

III - manifestar-se sobre propostas de solução para a sobreposição de unidades e

IV - manifestar-se, quando provocado por órgãos executor, por conselho de unidade de conservação ou por outro órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, sobre assunto de interesse para gestão do mosaico.

**Art. 5º** O Conselho Consultivo será presidido por um dos chefes das unidades de conservação abrangidos pelo Mosaico Mata Atlântica Central Fluminense, escolhido pela maioria simples de seus membros.

**Art. 6º** O mandato de conselheiro será de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

**Art. 7º** O presidente do Conselho Consultivo poderá convidar representantes de outros órgãos governamentais, não governamentais e pessoas de notório saber, para contribuir na execução dos seus trabalhos.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARINA SILVA**  
**MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**